

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3o da Portaria CAT 95/2006:

OSF	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
15.0.02672/23-1	G M P INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	181.366.190.114	04.550.110/0001-88	RUA HUMAITA, 2176, ARARAQUARA - CEP 14.801-385	20/06/2023
15.0.03333/23-7	JESSICA HUSS DE AVILA DOS SANTOS	341.030.263.110	26.721.675/0001-13	RUA RUA PAULINO CARLOS, 405, IBATE - CEP 14.815-000	20/06/2023
15.0.03339/23-9	RODRIGO CESAR DANTAS DA SILVA	341.043.036.113	39.924.921/0001-86	RUA JOSE LINHARES ESQUINA COM A RUA ANGELO PERUCCI, 41, IBATE - CEP 14.815-000	20/06/2023
15.0.03341/23-4	DONATO BENTO ATACADISTA LTDA	341.045.377.114	36.984.315/0001-68	RUA TABATINGA, 13, IBATE - CEP 14.815-000	20/06/2023
15.0.03343/23-1	FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA MERCEARIA - M.E.	341.071.545.110	07.296.385/0001-25	RUA TAQUARITINGA, 145, IBATE - CEP 14.815-000	20/06/2023
15.0.03395/23-1	M. PITELLI NOGUEIRA EMBELEZAMENTO ANIMAL	461.073.145.118	28.568.639/0001-97	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 309, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	19/06/2023
15.0.03403/23-9	LUIZ CARLOS FURINI	461.137.890.115	45.545.440/0001-62	RUA FLORIANO PEIXOTO, 551, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	19/06/2023
15.0.03405/23-6	AGROPECUARIA E HORTIFRUTIGRANJEIROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	461.140.144.111	23.511.040/0001-01	ESTRADA MUNICIPAL MONTE ALTO A TAIACU 2.120 METROS A DIREITA, SN, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	19/06/2023
15.0.04483/23-1	HCM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA	181.419.105.112	23.766.690/0002-70	RUA TENENTE JOAQUIM NUNES CABRAL, 2036, ARARAQUARA - CEP 14.801-458	20/06/2023
15.0.04699/23-9	S.E.T.I. SERVICOS ESPECIALIZADOS NA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	684.131.357.113	05.252.925/0001-43	RUA MARECHAL DEODORO, 701, TAQUARITINGA - CEP 15.900-019	19/06/2023
15.0.04866/23-5	VALENTE - IMPORTADORA DE MAQUINAS DE SOLDA E PECAS LTDA	684.158.334.112	30.689.972/0001-04	AVENIDA JOAO DE JORGE, 478, TAQUARITINGA - CEP 15.900-120	19/06/2023
15.0.04867/23-9	LUIZ DA LUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	461.077.897.111	31.080.217/0001-82	ESTRADA MUNICIPAL MONTE ALTO A TAIACU 2.120 METROS A DIREITA, SN, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	19/06/2023
15.0.04868/23-2	NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL E IMPORTACAO LTDA.	461.044.386.115	07.767.046/0003-41	RUA VEREADOR VALENTIM DALSENO, 300, MONTE ALTO - CEP 15.910-000	19/06/2023
15.0.04956/23-6	DIGO MECANICA DIESEL LTDA.	181.526.009.118	22.182.481/0001-36	AVENIDA CORONEL JOSE XAVIER DE MENDONÇA, 773, ARARAQUARA - CEP 14.800-556	16/06/2023

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte abaixo identificado fica NOTIFICADO da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que INDEFERIU o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEI.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	PLACA
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20221121-154324209-16	OVD0548
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230206-152315865-51	HJ11851
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230310-160741884-17	PV66881
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230310-161210925-25	PVG2457
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230310-161715504-91	PVE6875
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230310-162038802-71	PUX9516
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230310-162644848-11	PVE8825
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-115112518-83	EQU5853
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-115353188-26	EQU5878
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-125833723-21	EQU5856
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-130644706-85	EQU5867
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-130905868-86	EQU5871
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-131115280-67	EQU5874
VIACAO ITUPEVA LTDA	69.004.083/0001-93	160032-20230415-131433828-14	DPF9821
ANA PAULA ROSA DA SILVA PERCEGO	367.234.248-32	160032-20230410-161812074-44	DNW9765
RICARDO ANTÔNIO MACHADO	094.564.698-40	160032-20230328-111743947-86	FWE1123
HELIO ANTONIO ROSSI	114.701.638-02	160032-20230413-100900375-11	DAJ7G24

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA nº 36 de 21 de junho de 2023

Estabelece o cadastro no Sistema Informatizado de Gestão de Defesa Animal e Vegetal -GEDAVE da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Certificado Fitossanitário emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária de partidas destinadas à exportação de frutos in natura

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com fundamento legal na alínea “b”, do inciso II, do artigo 134 do Decreto Estadual nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021; na Lei Estadual nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999, no Decreto Estadual nº 45.211, de 19 de setembro de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o cadastro no Sistema Informatizado de Gestão de Defesa Animal e Vegetal – GEDAVE da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), do Certificado Fitossanitário (CF) de frutos in natura de partidas destinadas à exportação, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), devidamente identificadas pelo número de lote visando o controle de rastreabilidade.

Artigo 2º - O cadastro do Certificado Fitossanitário - CF é obrigatório para partidas de frutos in natura destinadas à exportação, independente do ponto de egresso.

Artigo 3º - No Sistema GEDAVE deve conter as seguintes informações:

- I - o número do CF,
- II - a quantidade exportada,
- III - a data de emissão do CF,
- IV - ponto de egresso,
- V - o país de destino e
- VI – o número do lote.

Artigo 4º - É obrigatória a vinculação de pelo menos um dos documentos elencados para o cadastro do CF no Sistema GEDAVE:

- I - Certificado Fitossanitário de Origem (CFO),
- II - Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC)

ou

- III - Permissão de Trânsito Vegetal (PTV).

Artigo 5º - Caso não ocorra a emissão do CF, o lançamento no Sistema GEDAVE deverá ser realizado com as seguintes informações:

- I - número da nota fiscal;
- II - data da emissão da NF;
- III - motivo da não emissão do CF; e
- IV - número da Declaração única de exportação averbada, caso a carga tenha sido exportada.

Artigo 6º - O prazo para o cadastro das informações no Sistema GEDAVE é de até 7 (sete) dias após a data da emissão do CF.

Artigo 7º – O lançamento das informações no Sistema GEDAVE tratadas nesta Resolução é de responsabilidade do exportador ou responsável pela carga exportada.

Artigo 8º - Cabe à Coordenadoria de Defesa Agropecuária a orientação e divulgação dos procedimentos para o cadastramento junto ao Sistema GEDAVE.

Artigo 9º - O não cumprimento desta Resolução acarretará ao infrator as penalidades previstas no Decreto Estadual nº 45.211/2000, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.478/1999.

Artigo 10 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI nº 007.00004784/2023-52)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

INSTITUTO DE PESCA

PORTARIA DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO, IP, de 02-06-2023

Dispõe sobre a lista de espécies aquícolas alóctones, exóticas e híbridos cultiváveis no Estado de São Paulo. O Diretor do Instituto de Pesca, em atendimento ao artigo 5º, do Decreto estadual 62.243, de 01-11-2016, e à Resolução SAA - 73, de 24-11-2016 que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem seguidos pelo Instituto de Pesca para a edição e revisão da lista de espécies alóctones, exóticas e híbridos, cujo cultivo está permitido, e os locais autorizados para o cultivo de cada espécie; considerando a Portaria 145/98 do IBAMA que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos, e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura; Considerando os Dados dos levantamentos no Estado de São Paulo publicados pelo Instituto de Pesca de 1994 a 2009, entre outras publicações; Considerando as declarações das Associações de Classe e Colônias de Pescadores de águas continentais do Estado de São Paulo; Considerando as discussões do Grupo de Trabalho do Instituto de Pesca para Estudos de Espécies Exóticas no Estado de São Paulo criado pela Portaria de 11-4-2016 e da Comissão Técnica de Aquicultura criada pela Resolução SAA - 27, de 26-6-2015; Considerando a existência de diferentes sistemas de cultivo de espécies aquícolas no Estado de São Paulo e os objetivos das criações (commodities, ornamentação, lazer, etc); Considerando a importância da atividade de aquicultura com fins de ornamentação e de aquariorfilia, com observância à sustentabilidade baseada de maneira integrada em aspectos ambientais, econômicos e sociais; Considerando o modelo de ordenamento pesqueiro utilizado no Brasil, onde o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, estabelece as espécies continentais e marinhas que podem ser capturadas e comercializadas com finalidade de ornamentação e de aquariorfilia; Considerando a Portaria SAP/MAPA Nº 17, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece normas, critérios e padrões para o uso sustentável de peixes nativos de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariorfilia; Considerando que para a avaliação dos possíveis impactos socioeconômicos e ambientais (impactos nas espécies nativas e possível constatação de bioinvasão), bem como a implantação de medidas mitigadoras de escapes em aquiculturas já existentes, deverão ser realizados estudos conduzidos por técnicos especializados, que contemplem as informações sobre o monitoramento da atividade (aquicultura e pesque-pague) ao longo do tempo, bem como o monitoramento pesqueiro continental (rios, lagos e reservatórios) e marinho e das áreas envolvidas; e Considerando que a presença de uma determinada espécie em um corpo d’água pode compreender tanto espécies acidentais como constantes, ou seja, que a simples ocorrência da mesma não indica que esta se encontra estabelecida.

Resolve:

Artigo 1º - Definir, por meio dos Anexos I (A, B e C), II e III, a ocorrência das espécies alóctones, exóticas e híbridos cultiváveis no Estado de São Paulo.

Parágrafo único: quando a espécie não constar nos anexos, o interessado deverá se manifestar por meio de ofício à diretoria do Instituto de Pesca no endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04014-002, e-mail: institutodepesca@sp.gov.br; Caberá ao Instituto de Pesca, o estabelecimento de regramento para análise de pedidos de inclusão de novas espécies, considerando a tomada de pareceres externos de especialistas de notório saber, além da possibilidade da emissão de listas negativas, considerando o disposto no artigo 5º, § 1º do Decreto nº 62.243, de 1/11/2016, a Resolução SAA 73 de 24/11/2016, a qual poderá ser feita por meio de Portaria do Instituto de Pesca.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES AQUÁTICAS EXÓTICAS, ALÓCTONES E HÍBRIDOS CULTIVÁVEIS NAS BACIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A - BACIA DO RIO PARANÁ				
ESPÉCIE		SISTEMA DE CULTIVO		
Nome comum	Nome científico	Tanque rede em reservatório	Barramento/ Pesque pague	Viveiro escavado/ Alvenaria/ Revestido
Peixes				
Bagre do Canal	<i>Ictalurus punctatus</i>		x	x
Black bass	<i>Micropterus salmoides</i>		x	
Cachara	<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i>	x	x	x
Carpa cabeça grande	<i>Aristichthys nobilis</i>		x	x
Carpa comum	<i>Cyprinus carpio</i>		x	x
Carpa prateada	<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>		x	x
Carpa-capim	<i>Ctenopharyngodon idella</i>		x	x
Clarias	<i>Clarias gariepinus</i>		x	x
Curimbatá do São Francisco	<i>Prochilodus margravii</i>		x	x
Jundiá Amazônico	<i>Leiarius marmoratus</i>		x	x
Jurupensê	<i>Sorubim lima</i>		x	x
Matrinxã	<i>Brycon amazonicus</i>		x	x
Panga	<i>Pangasianodon hypophthalmus</i>		x	x
Patinga	<i>Pacu x Pirapitinga</i>	x	x	x
Piaçu ou Piavuçu	<i>Leporinus macrocephalus</i>		x	x
Pintado da Amazônia	<i>Cachara x Jundiá</i>	x	x	x
Piraputanga	<i>Brycon hilarii</i>		x	x
Pirarara	<i>Phractocephalus hemiliopterus</i>		x	x
Piranucu	<i>Arapaima gigas</i>		x	x
Salmão do Atlântico	<i>Salmo salar</i>		x	x
Tambacu	<i>Tambaqui x Pacu</i>	x	x	x
Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>		x	x
Tambatinga	<i>Tambaqui x Pirapitinga</i>		x	x
Tilápia do Nilo	<i>Oreochromis niloticus</i>	x	x	x
Tilápia rendalli	<i>Coptodon rendalli</i>	x	x	x
Trairão	<i>Hoplias lacerdae</i>		x	x
Truta arco-íris	<i>Oncorhynchus mykiss</i>		x	x
Tucunaré	<i>Cichla spp</i>		x	
Anfíbios				
Rã-touro	<i>Lithobates catesbeianus</i>			x
Crustáceos				
Camarão amazônico	<i>Machrobrachium amazonicum</i>			x
Camarão branco-do pacífico	<i>Litopenaeus vannamei</i>			x
Camarão da Malásia	<i>Macrobrachium rosenbergii</i>			x

Obs: Todas as espécies listadas poderão ser cultivadas em sistemas de recirculação/fechado

B - BACIA DO ATLÂNTICO SUDESTE				
ESPÉCIE		SISTEMA DE CULTIVO		
Nome comum	Nome científico	Tanque rede em reservatório	Barramento/ Pesque pague	Viveiro escavado/ Alvenaria/ Revestido
Peixes				
Bagre do Canal	<i>Ictalurus punctatus</i>		x	x
Carpa cabeça grande	<i>Aristichthys nobilis</i>		x	x
Carpa comum	<i>Cyprinus carpio</i>		x	x
Carpa prateada	<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>		x	x
Carpa-capim	<i>Ctenopharyngodon idella</i>		x	x
Clarias	<i>Clarias gariepinus</i>		x	x
Curimbatá do São Francisco	<i>Prochilodus margravii</i>		x	x
Dourado	<i>Salminus brasiliensis</i>		x	x
Jundiá do Sul	<i>Rhamdia quelen</i>		x	x
Matrinxã	<i>Brycon amazonicus</i>		x	x
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	x	x	x
Panga	<i>Pangasianodon hypophthalmus</i>			x
Patinga	<i>Pacu x Pirapitinga</i>	x	x	x
Piaçu ou Piavuçu	<i>Leporinus macrocephalus</i>		x	x
Pintado da Amazônia	<i>Cachara x Jundiá</i>	x	x	x
Piraputanga	<i>Brycon hilarii</i>		x	x
Pirarara	<i>Phractocephalus hemiliopterus</i>		x	x
Piranucu	<i>Arapaima gigas</i>		x	x
Salmão do Atlântico	<i>Salmo salar</i>		x	x
Tambacu	<i>Tambaqui x Pacu</i>	x	x	x
Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>		x	x
Tambatinga	<i>Tambaqui x Pirapitinga</i>		x	x
Tilápia do Nilo	<i>Oreochromis niloticus</i>	x	x	x
Tilápia rendalli	<i>Coptodon rendalli</i>			x
Trairão	<i>Hoplias lacerdae</i>		x	x
Truta arco-íris	<i>Oncorhynchus mykiss</i>		x	x
Anfíbios				
Rã-touro	<i>Lithobates catesbeianus</i>			x
Crustáceos				
Camarão amazônico	<i>Machrobrachium amazonicum</i>			x
Camarão branco-do pacífico	<i>Litopenaeus vannamei</i>			x
Camarão da Malásia	<i>Macrobrachium rosenbergii</i>			x

Obs: Todas as espécies listadas poderão ser cultivadas em sistemas de recirculação/fechado



C - BACIA DO ATLÂNTICO SUL				
ESPÉCIE		SISTEMA DE CULTIVO		
Nome comum	Nome científico	Tanque rede em reservatório	Barramento/ Pesque pague	Viveiro escavado/ Alvenaria/ Revestido
Peixes				
Bagre do Canal	<i>Ictalurus punctatus</i>		x	x
Cachara	<i>Pseudoplatystoma reticulatum</i>			x
Carpa cabeça grande	<i>Aristichthys nobilis</i>		x	x
Carpa comum	<i>Cyprinus carpio</i>		x	x
Carpa prateada	<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>		x	x
Carpa-capim	<i>Ctenopharyngodon idella</i>		x	x
Clarias	<i>Clarias gariepinus</i>		x	x
Curimatã do São Francisco	<i>Prochilodus marginatus</i>		x	x
Dourado	<i>Salminus brasiliensis</i>		x	x
Jundiá Amazônico	<i>Leiarius marmoratus</i>		x	x
Jundiá do Sul	<i>Rhamdia quelen</i>		x	x
Matrinã	<i>Brycon amazonicus</i>		x	x
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	x	x	x
Panga	<i>Pangasianodon hypophthalmus</i>			x
Patinga	<i>Pacu x Pirapitinga</i>	x	x	x
Piauçu ou Piavuçu	<i>Leporinus macrocephalus</i>		x	x
Pintado da Amazônia	<i>Cachara x Jundiá</i>	x	x	x
Pirarucu	<i>Arapaima gigas</i>		x	x
Salmão do Atlântico	<i>Salmo salar</i>		x	x
Tambacu	<i>Tambaqui x Pacu</i>	x	x	x
Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>		x	x
Tambatinga	<i>Tambaqui x Pirapitinga</i>		x	x
Tilápia do Nilo	<i>Oreochromis niloticus</i>	x	x	x
Tilápia rendalli	<i>Coptodon rendalli</i>			x
Trairão	<i>Hoplias lacerdae</i>		x	x
Truta arco-íris	<i>Oncorhynchus mykiss</i>		x	x
Anfíbios				
Rã-touro	<i>Lithobates catesbeianus</i>			x
Crustáceos				
Camarão amazônico	<i>Machrobrachium amazonicum</i>			x
Camarão branco-do-pacífico	<i>Litopenaeus vannamei</i>			x
Camarão da Malásia	<i>Macrobrachium rosenbergii</i>			x

Obs: Todas as espécies listadas poderão ser cultivadas em sistemas de recirculação/fechado

ANEXO II
LISTA DE ESPÉCIES AQUÁTICAS EXÓTICAS, CULTIVÁVEIS NO LITORAL DE SÃO PAULO

ESPÉCIES MARINHAS DO LITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Moluscos	
Nome comum	Nome científico
Ostra japonesa ou do Pacífico	<i>Crassostrea gigas</i>
Algas	
Macroalga	<i>Kappaphycus alvarezii</i>

Obs: Todas as espécies listadas poderão ser cultivadas em sistemas de recirculação/fechado

ANEXO III
LISTA DE ESPÉCIES AQUÁTICAS EXÓTICAS, CULTIVÁVEIS PARA FINS DE ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA			
Nome popular	Nome Científico	Viveiro escavado/ Alvenaria/Revestido	Recirculação/Sistemas fechados/Aquários
Acará bandeira	<i>Pterophyllum altum</i>	x	x
Acará bandeira	<i>Pterophyllum scalare</i>	x	x
Acará disco	<i>Symphysodon aequifasciatus</i>		x
Acará disco	<i>Symphysodon discus</i>		x
Acará do Congo, Convicto	<i>Amatitlania nigrofasciata</i>	x	x
Acará papagaio	<i>Hoplarchus psittacus</i>		x
Acará porquinho	<i>Geophagus sveni</i>		x
Acará severo	<i>Heros efasciatus</i>		x
Acará severo	<i>Heros severus</i>		x
Afiosêmion gardineri	<i>Fundulopanchax gardineri</i>		x
Aguilhinha	<i>Dermogenys pusilla</i>		x
Altolamprologus calvus	<i>Altolamprologus calvus</i>		x
Altolamprologus compressiceps	<i>Altolamprologus compressiceps</i>		x
Anfiosêmio australe	<i>Aphyosemion australe</i>		x
Apaiari ou oscar	<i>Astronotus crassipinnis</i>	x	x
Apaiari ou oscar	<i>Astronotus ocellatus</i>	x	x
Apistogramma agassizi	<i>Apistogramma agassizi</i>		x
Apistogramma borelli	<i>Apistogramma borelli</i>	x	x
Apistogramma cactuoides	<i>Apistogramma cactuoides</i>		x
Apistogramma diplotaenia	<i>Apistogramma diplotaenia</i>	x	x
Apistogramma elizabethae	<i>Apistogramma elizabethae</i>	x	x
Apistogramma erythura	<i>Apistogramma erythura</i>	x	x
Apistogramma hongsloui	<i>Apistogramma hongsloui</i>		x
Apistogramma maceliense	<i>Apistogramma maceliense</i>	x	x
Apistogramma macmaster	<i>Apistogramma macmasteri</i>		x
Apistogramma panduro	<i>Apistogramma panduro</i>		x
Apistogramma pasquami	<i>Apistogramma pasquami</i>	x	x
Apistogramma pulcra	<i>Apistogramma pulcra</i>	x	x
Apistogramma regani	<i>Apistogramma regani</i>	x	x
Apistogramma trifasciata	<i>Apistogramma trifasciata</i>	x	x
Apistogramma viejita	<i>Apistogramma viejita</i>		x
Arraia cururu	<i>Potamotrygon hystrix</i>		x
Arraia Flower	<i>Potamotrygon schroederi</i>		x
Arraia henlei	<i>Potamotrygon henlei</i>		x
Arraia leopoldi	<i>Potamotrygon leopoldi</i>		x
Arraia motoro	<i>Potamotrygon motoro</i>		x
Aruanã	<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>		x

Aruanã negra	<i>Osteoglossum ferreirai</i>		
Aulonocara Apache	<i>Aulonocara maylandi</i>		x
Aulonocara Blue Regal	<i>Aulonocara nyassae</i>		x
Aulonocara Jacob Freiberg	<i>Aulonocara jacobfreibergi</i>		x
Aulonocara Red Ruby	<i>Aulonocara hansbaenschii</i>		x
Auratus	<i>Melanochromis auratus</i>	x	x
Auratus azul	<i>Melanochromis vermicolor</i>	x	x
Badis scarlet	<i>Dario dario</i>		x
Baiacu anão	<i>Carinotetraodon travancoricus</i>		x
Balashark	<i>Balantiocheilus melanopterus</i>		x
Barbo conchonio	<i>Puntius conchonius</i>	x	x
Barbo ouro	<i>Puntius sachssi</i>	x	x
Barbo rombocelatus	<i>Puntius rhombocellatus</i>	x	x
Barbo sumatranos	<i>Puntius tetrazona</i>	x	x
Barbus Titeia	<i>Barbus titeya</i>		x
Bedótia	<i>Bedotia geayi</i>		x
Beijador	<i>Helostoma temminki</i>	x	x
Betta	<i>Betta splendens</i>	x	x
Biotodoma cupido	<i>Biotodoma cupido</i>	x	x
Blue ahii iceberg	<i>Sciaenochromis fryeri</i>	x	x
Blue Badis Badis	<i>Badis badis</i>		x
Botia almorhae	<i>Botia almorhae</i>	x	x
Botia lohachata	<i>Botia lohachata</i>	x	x
Brichard	<i>Neolamprologus brichard</i>	x	x
Bufalo head	<i>Steatocranus casuaris</i>		x
cachara	<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	x	x
Carpa	<i>Cyprinus carpio</i>	x	x
Cascudo Abacaxi	<i>Megalancistrus parananus</i>		x
Cascudo Abacaxi comum	<i>Pterygoplichthys pardalis</i>	x	x
Cascudo ancistrus	<i>Ancistrus dolichopterus</i>		x
Cascudo L 015 Tigre Listrado	<i>Peckoltia vittata</i>		x
Cascudo L 066 Zebra King Pão	<i>Hypancistrus sp. L066</i>		x
Cascudo L 075 Tigre de Bola	<i>Hemiancistrus sabajii</i>		x
Cascudo L 083 Albino Hi-Fin	<i>Pterygoplichthys gibbiceps</i>		x
Cascudo L 097 Galáxia	<i>Pseudacanthicus sp. L097</i>		x
Cascudo L 114 Leopardo	<i>Pseudacanthicus leopardus</i>		x
Cascudo L 134 Tigre Ouro	<i>Peckoltia compta</i>		x
Cascudo L 141 Aba Branca	<i>Ancistomus snethlageae</i>		x
Cascudo L 142 Bola de neve	<i>Baryancistrus sp. L142</i>		x
Cascudo L 260 Zebra Queen	<i>Hypancistrus sp. L260</i>		x
Cascudo L 264 Onça	<i>Leporacanthicus joselimai</i>		x
Cascudo L 273 Titanic Vermelho	<i>Pseudacanthicus sp. L273</i>		x

Cascudo leopardo Roraima	<i>Pseudacanthicus sp. L600</i>		x
Cascudo sertanejo	<i>Hypostomus sertanejo</i>		x
Cascudo Vela amarelo	<i>Hypostomus luteus</i>		x
Cascudo zebra king	<i>Hypancistrus sp L333</i>	x	x
Celebes half-beak	<i>Nomorhamphus liemi</i>		x
Ciclideo americano Boca de Fogo	<i>Thorichthys mEEKI</i>		x
Ciclideo americano Cubano	<i>Nandopsis tetracanthus</i>		x
Ciclideo americano Green Terror	<i>Andinoacara rivulatus</i>		x
Ciclideo americano Jóia Vermelho	<i>Hemichromis lifalili</i>		x
Ciclideo Citrenellum Red Devil	<i>Amphilophus citrinellus</i>		x
Colisa lalia	<i>Trichogaster lalius</i>	x	x
Comedor de algas chines	<i>Gyrinocheilus aymonieri</i>	x	x
Comedor de algas siames	<i>Crossocheilus siamensis</i>	x	x
Corimba	<i>Prochilodus lineatus</i>		x
Corydora adolfoi	<i>Corydoras adolfoi</i>	x	x
Corydora apiaka	<i>Corydoras apiaka</i>	x	x
Corydora bronze	<i>Corydoras aeneus</i>	x	x
Corydora condiscipulus	<i>Corydoras condiscipulus</i>	x	x
Corydora oiapoquensis	<i>Corydoras oiapoquensis</i>	x	x
Corydora paleatos	<i>Corydoras paleatus</i>	x	x
Corydora panda	<i>Corydoras panda</i>	x	x
Corydora pantanalensis	<i>Corydoras pantanalensis</i>	x	x
Corydora rickbaktsa	<i>Corydoras rickbaktsa</i>	x	x
Corydora sterbai	<i>Corydoras sterbai</i>	x	x
Cyathopharynx furcifer	<i>Cyathopharynx furcifer</i>	x	x
Cynotilapia afra	<i>Cynotilapia afra</i>	x	x
Cyprichromis leptosoma	<i>Cyprichromis leptosoma</i>	x	x
Cyprichromis microlepidotus	<i>Cyprichromis microlepidotus</i>	x	x
Daisy ricefish	<i>Oryzias woworae</i>		x
Demasone	<i>Pseudotropheus demasone</i>	x	x
Dicrossus warzeli	<i>Dicrossus warzeli</i>	x	x
Dourado	<i>Salminus maxillosus</i>		
Elongatus	<i>Pseudotropheus elongatus</i>	x	x
Enantiopus kilesa	<i>Enantiopus kilesa</i>	x	x
Flying fox	<i>Epalzeorhynchus kalopterus</i>	x	x
Geophagus Red Cap	<i>Geophagus megasema</i>		x
Goby peacok	<i>Tateumдина ocellicauda</i>	x	x
Golfinho azul	<i>Cyrtocara moorii</i>	x	x
Guppy ou Lebiste	<i>Poecilia reticulata</i>	x	x
Iriaterina	<i>Iriatherina werneri</i>	x	x
Iriaterina	<i>Iriatherina werneri</i>	x	x
Jack Dempsey	<i>Rocio octofasciata</i>	x	x

Jacundá rosemariae	<i>Crenicichla rosemariae</i>		x
Jacundá vermelho	<i>Crenicichla lugubris</i>		x
Jejum	<i>Hoplerethrinus unitaeniatus</i>	x	x
Jordanela	<i>Jordanella floridae</i>	x	x
Julidochromis transcriptus	<i>Julidochromis transcriptus</i>	x	x
Killi anulatus	<i>Pseudepiplatys annulatus</i>	x	x
Kinguio, telescópio, cometa	<i>Carassius auratus</i>	x	x
Kribense	<i>Pelvicachromis kribensis</i>	x	x
Labeo bicolor	<i>Epalzeorhynchus bicolor</i>	x	x
Labeo frenatus	<i>Epalzeorhynchus frenatus</i>	x	x
Labidochromis hongii	<i>Labidochromis hongii</i>	x	x
Labidochromis yellow	<i>Labidochromis caeruleus</i>	x	x
Lampeye	<i>Aplocheilichthys normani</i>	x	x
Lamprologus caudopunctatus	<i>Lamprologus caudopunctatus</i>	x	x
Lamprologus multifasciatus	<i>Lamprologus multifasciatus</i>	x	x
Lamprologus ornatippinis	<i>Lamprologus ornatippinis</i>	x	x
Leleupi	<i>Neolamprologus leleupi</i>	x	x
Livingstoni	<i>Nimbochromis livingstonii</i>	x	x
Lombardo	<i>Maylandia lombardoi</i>	x	x
Marlieri	<i>Julidochromis Marlieri</i>	x	x
Melanotaenia boesemani	<i>Melanotaenia boesemani</i>	x	x
Melanotaenia lacustris	<i>Melanotaenia lacustris</i>	x	x
Melanotaenia maça	<i>Glossolepis incisus</i>	x	x
Melanotaenia praecox	<i>Melanotaenia praecox</i>	x	x
Melanotaenia trifasciata	<i>Melanotaenia trifasciata</i>	x	x
Metriaclima zebra	<i>Metriaclima zebra</i>	x	x
Molinésia Latipina	<i>Poecilia latipinna</i>	x	x
Molinésia, Molinésia Negra	<i>Poecilia sphenops</i>	x	x
Moori azul	<i>Gephyrochromis moorii</i>	x	x
Neon negro	<i>Hyphessobrycon herbertaxelrodi</i>	x	x
Neon verdadeiro	<i>Paracheirodon inessi</i>		x
Oblíquidens	<i>Haplochromis obliquidens</i>	x	x
Ocellatus ciclideo anão	<i>Lamprologus ocellatus</i>	x	x
Ophthalmotilapia ventralis	<i>Ophthalmotilapia ventralis</i>	x	x
Juli Ornatus	<i>Julidochromis ornatus</i>	x	x
Otopharinx lithobates	<i>Otopharinx lithobates</i>	x	x
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	x	x
Pacu prata ou CD	<i>Metynnus maculatus</i>	x	x
Panchax blue	<i>Aplocheilus panchax</i>		x
Panchax yellow	<i>Aplocheilus lineatus</i>		x
Panga	<i>Pangasianodon hypophthalmus</i>	x	x
Paulistinha ou zebrafish	<i>Danio rerio</i>	x	x

Peixe Espada	<i>Xiphophorus hellerii</i>	x	x
Peixe vidro	<i>Parambassis ranga</i>	x	x
Piau flamengo	<i>Leporinus fasciatus</i>	x	x
Plati ou Platy	<i>Xiphophorus variatus</i>	x	x
Plati ou Platy	<i>Xiphophorus maculatus</i>	x	x
Polypterus senegalus	<i>Polypterus senegalus</i>	x	x
Pseudomugil furcata	<i>Pseudomugil furcatus</i>		x
Pseudomugil gertrudae	<i>Pseudomugil gertrudae</i>		x
Pseudotropheus flavus	<i>Pseudotropheus flavus</i>	x	x
Pseudotropheus polit	<i>Pseudotropheus polit</i>	x	x
Ramirezi	<i>Mikrogeophagus ramirezi</i>	x	x
Rasbora azul neon	<i>Sundadanio axeroldi</i>	x	x
Rásbora galaxy	<i>Danio margaritatus</i>		x
Rasbora harlequim	<i>Trigonostigma heteromorpha</i>	x	x
Rasbora maculata	<i>Boraras maculata</i>	x	x
Rasbora merah	<i>Boraras merah</i>	x	x
Rasbora mosquito	<i>Boraras brigittae</i>	x	x
Rasbora neon verde	<i>Microdevario kubotai</i>	x	x
Saulosi	<i>Pseudotropheus saulosi</i>	x	x
Socolofi	<i>Pseudotropheus socolofi</i>	x	x
Tanganyika killifish	<i>Lamprichthys tanganicodus</i>	x	x
Tanictis	<i>Tanichthys albonubes</i>	x	x
Telmaterina	<i>Marosatherina ladigesii</i>		x
Tetra amandae	<i>Hyphessobrycon amandae</i>	x	x
Tetra bentosi	<i>Hyphessobrycon Bentosi</i>	x	x
Tetra black phantom	<i>Hyphessobrycon megalopterus</i>	x	x
Tetra buenos aires	<i>Hyphessobrycon anisitsi</i>	x	x
Tetra do congo	<i>Phenacogrammus interruptus</i>	x	x
Tetra fogueiro - engraçadinho	<i>Hyphessobrycon griemi</i>	x	x
Tetra imperador	<i>Nematobrycon palmeri</i>	x	x
Tetra negro	<i>Gymnocorymbus ternetzi</i>	x	x
Tetra peugeoti	<i>Hyphessobrycon peugeoti</i>	x	x
Tetra pinguim	<i>Thayeria boehlkei</i>	x	x
Tetra pristela	<i>Pristella maxillaris</i>	x	x
Tetra puxa puxa	<i>Inpalchthys kerri</i>	x	x
Tetra Red Cherry	<i>Hyphessobrycon sp. MZUEL 17771</i>	x	x
Tetra wadai	<i>Hyphessobrycon wadai</i>	x	x
Trairão	<i>Hoplias lacerdae</i>	x	x
Tricogaster	<i>Trichopodus trichopterus</i>	x	x
Tricogaster Leeri	<i>Trichogaster leeri</i>	x	x
Tropheus	<i>Tropheus moorii</i>	x	x
Tucunaré azul	<i>Cichla piquiti</i>		x

Tucunaré fogo	<i>Cichla miriana</i>		x
Tucunaré borboleta	<i>Cichla monoculus</i>		x
Tucunaré amarelo	<i>Cichla kelberi</i>		x
Uaru	<i>Uaru amphiacanthoides</i>		x
Venustus	<i>Nimbochromis venustus</i>	x	x
Zebra malawi	<i>Maylandia zebra</i>	x	x
Anfíbios			
Axolote	<i>Ambystoma mexicanum</i>		x
Xenopus	<i>Xenopus laevis</i>		x
Peixes marinhos			
Bangai cardinal	<i>Pterapogon kauderni</i>		x
Blackline blenny	<i>Meiacanthus nigrolineatus</i>		x
Blenio Smithi	<i>Meiacanthus smithi</i>		x
Blenny harptail	<i>Meiacanthus mossambicus</i>		x
Donzela four stripped	<i>Dascyllus melanurus</i>		x
Donzela kupang	<i>Chrysiptera hemicyanea</i>		x
Donzela yellow tail	<i>Chrysiptera parasema</i>		x
Fridmani dotyback	<i>Pseudochromis fridmani</i>		x
Goby amarelo	<i>Cryptocentrus cinctus</i>		x
Goby aurora	<i>Amblyeleotris aurora</i>		x
Goby tigre	<i>Tigriobius macrodon</i>		x
Green banded goby	<i>Tigriobius multifasciatus</i>		x
Neon goby amarelo	<i>Elacatinus figaro</i>		x
Neon-goby-azul	<i>Elacatinus oceanops</i>		x
Pajama cardinal	<i>Sphaeramia nematoptera</i>		x
Peixe palhaço	<i>Amphiprion ocellaris</i>		x
Peixe palhaço	<i>Amphiprion percula</i>		x
Peixe palhaço	<i>Premnas biaculeatus</i>		x
Pseudochromis alabraensis	<i>Pseudochromis alabraensis</i>		x
Pseudochromis Bicolor	<i>Pictichromis paccagnellae</i>		x
Pseudochromis Splendens	<i>Manonichthys splendens</i>		x
Pseudochromis springeri	<i>Pseudochromis springeri</i>		x
Pseudochromis diadema	<i>Pictichromis diadema</i>		x
Redhead goby	<i>Elacatinus puncticulatus</i>		x
Striped blenny	<i>Meiacanthus grammistes</i>		x
Striped dotyback	<i>Pseudochromis sankeyi</i>		x
Sunrise dotyback	<i>Pseudochromis flavivertex</i>		x
Invertebrados marinhos e de água doce			

Bambu	<i>Atya spinipes</i>		x
Bambu	<i>Atyopsis moluccensis</i>		x
Camarão amazônico	<i>Macrobrachium amazonicum</i>		x
Camarão	<i>Neocaridina heteropoda</i>		x
Camarão	<i>Caridina sp</i>		x
Camarão	<i>Neocaridina sp</i>		x
Camarão bailarino	<i>Lysmata wurdemanni</i>		x
Camarão Blue Poso Pink Boxer	<i>Caridina longidigita</i>		x
Camarão Blue tail	<i>Caridina caerulea</i>		x
Camarão Brown Camo	<i>Caridina tenuirostris</i>		x
Camarão Cardinal	<i>Caridina dennerli</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina cf. cantonensis</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina logemanni</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina mariae</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina rubropunctata</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina tumida</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina venusta</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina haivanensis</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina maculata</i>		x
Camarão Caridina	<i>Caridina trifasciata</i>		x
Camarão Caridina ninja	<i>Caridina serratiostris</i>		x
Camarão Copper Bee, Matano-Tiger	<i>Caridina holthuisi</i>		x
Camarão da Malásia	<i>Macrobrachium rosenbergii</i>		x
Camarão Lysmata	<i>Lysmata grabhami</i>		x
Camarão Malawa	<i>Caridina pareparensis parvidentata</i>		x
Camarão Orange Delight, Mini Blue Bee	<i>Caridina loehae</i>		x
Camarão Pearl Shrimp, Sand Shrimp	<i>Arochnochium kulsense</i>		x
Camarão Pinóquio / Nariz longo vermelho	<i>Caridina gracilirostris</i>		x
Camarão Red Line, Red Stripe	<i>Caridina striata</i>		x
Camarão Red Orchid Bee	<i>Caridina glaubrechti</i>		x
Camarão Redtail	<i>Caridina nanaoensis</i>		x
Camarão Sunkist Orange / Orange Celebes	<i>Caridina thambipillai</i>		x
Camarão Takashi Amano	<i>Caridina multidentata</i>		x
Camarão Yellow Goldflake	<i>Caridina spinata</i>		x
Camarão Zebra / Stripes	<i>Caridina cf. babaulti</i>		x
Camarão-fantasma	<i>Macrobrachium jelskii</i>		x
Camarão-filtrador africano, Camarão-negro, Lagosta filtradora, Coruca	<i>Atya gabonensis</i>		x
Camarão-filtrador, Camarão de Pedra, Guaricuru, Coruca	<i>Atya scabra</i>		x
Caramujo Curbicula	<i>Pomacea Bridgesii</i>	x	x

Caramujo nativo	<i>Aylacostoma spp</i>		x
Caranguejo de água doce, Caranguejo de rio, Araruta	<i>Sylviocarcinus devillei</i>		x
Caranguejo de água doce, Caranguejo vermelho	<i>Dilocarcinus pagei</i>		x
Caranguejo de água doce, Caranguejo-anão	<i>Trichodactylus borellianus</i>		x
Caranguejo Eremita Africano	<i>Clibanarius africanus</i>		x
Caranguejo Uca, Chamaré, Caranguejo Violinista	<i>Minuca mordax</i>		x
Lagostim Anão	<i>Cambarellus montezumae</i>		x
Lagostim Anão Laranja	<i>Cambarellus patzcuarensis</i>		x
Mini Camarão Arlequim	<i>Caridina woltereckae</i>		x
Nudibrânquio comedor de aiptasia - Berghia	<i>Berghia stephanieae (verrucicomis)</i>		x
Tridacna crocea	<i>Tridacna crocea</i>		x
Tridacna maxima	<i>Tridacna maxima</i>		x

O produtor deverá atender ao artigo 3º da Portaria SAP/MAPA nº 17/2021, ter licença de aqüicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura- MPA e inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras- CTF no IBAMA, além dos comprovantes de origem das espécies.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

CATI REGIONAL DE SANTOS

CATI – REGIONAL DE SANTOS Comunicado.

A Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, por intermédio de sua Regional de Santos, publica a relação dos cadastros de imóveis rurais inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP) cujos proprietários ou possuidores não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou cuja notificação por e-mail foi infrutífera:

SP-3522109-12B4594565C94EC1AE329AFAF41C1D88 - Itanhaém

SP-3529906-371720C668864DA59A208BCA7B4A319D - Miracatu

Dada a impossibilidade de notificar os interessados via e-mail e/ou por meio de correspondência enviada ao endereço cadastrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural SICAR-SP, eles ficam notificados, nos termos do artigo 17, § 2º, da Resolução SAA nº 54, de 17 de agosto de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias adicionais a partir desta publicação, tendo em vista já ter sido publicado em DOE na data de 08-03-23, Seção I, pag. 28 e não terem sido atendidos no prazo inicialmente estipulado de 90 dias, conforme o inciso II, do artigo 51 da Instrução Normativa nº 02 de 06-05-14, do Ministério do Meio Ambiente. Dessa forma acessarem os respectivos cadastros no SICAR-SP na Central do Proprietário, que está no sítio eletrônico <http://car.agricultura.sp.gov.br>, onde terão ciência do Relatório de Análise técnica do cadastro, e procederem às alterações/complementações solicitadas ou apresentarem as devidas justificativas, sob pena de:

a) cancelamento do(s) respectivo(s) CAR(s), nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021, combinado com o artigo 54, inciso XV, da Portaria CBRN nº 13, de 19 de dezembro de 2018, retificada pela Portaria CBRN nº 01 de 09 de janeiro de 2019, e o artigo 19 da Resolução SAA nº 54, de 17 de agosto de 2021;

b) subsidiariamente, em não ficando caracterizadas as hipóteses que ensejam o cancelamento do(s) CAR(s), a alteração da situação do cadastro para "pendente" ou "suspensão", nos termos do artigo 7º, incisos II e III, da Portaria Mapa nº 121, de 12 de maio de 2021, combinado com o artigo 54, inciso VIII, da Portaria CBRN nº 13, de 19 de dezembro de 2018, retificada pela Portaria CBRN nº 01 de 09 de janeiro de 2019, e o artigo 19 da Resolução SAA nº 54, de 17 de agosto de 2021; e

c) imposição de sanções administrativas ambientais pelo órgão competente, se, eventualmente, ficar caracterizada a prática de infração administrativa ambiental.

Na hipótese de os interessados apresentarem justificativas que venham a ser consideradas inconclusivas, o CAR poderá ser suspenso, em vez de cancelado, conforme o disposto no artigo 54, inciso VIII, alínea "c", da Portaria CBRN nº 13, de 19 de dezembro de 2018, retificada pela Portaria CBRN nº 01 de 09 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19 da Resolução SAA nº 54, de 17 de agosto de 2021.

Em sendo constatada a sobreposição do CAR a outros cadastros, Unidades de Conservação de domínio público, terras indígenas ou outras áreas públicas, o titular do imóvel rural poderá autorizar, por escrito, a disponibilização de seus dados pessoais aos envolvidos na sobreposição, de modo que eles possam entrar em contato entre si e, se possível, resolver as pendências amigavelmente.

Caso permaneçam dúvidas, entre em contato pelo email: edr.saopaulo@cati.sp.gov.br

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: SDPCD-PRC-2023-00004-DM

TERMO DE CONVÊNIO: 016/2023

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Transferência de conjuntos de livros de aprendizagem básica da língua brasileira de sinais - para a Prefeitura Municipal de São Paulo - Demanda n. 055008.

Valor: O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R\$ 4.123.350,00 (quatro milhões cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta reais), de responsabilidade do ESTADO.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Termo de Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 20/06/2023

PROCESSO: SDPCD-PRC-2022-00238-DM

TERMO DE CONVÊNIO: 011/2023

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE NANTES.

OBJETO: A integração do Município de Nantes ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos - para a Prefeitura Municipal de Nantes - Demanda n. 034945.

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Termo de Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 20/06/2023

PROCESSO: SDPCD-PRC-2022-00255-DM

TERMO DE CONVÊNIO: 010/2023

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

OBJETO: Transferência de equipamentos para instalação e implantação de Cadeira de Trilha Adaptada (4 conjuntos) para pessoa com deficiência no município de Taquaritinga - Demanda n. 034470.

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), de responsabilidade do ESTADO.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Termo de Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 20/06/2023

PROCESSO: SDPCD-PRC-2022-00215-DM

TERMO DE CONVÊNIO: 009/2023

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

OBJETO: Transferência de equipamentos para instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Taquaritinga - Demanda n. 034468.

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Termo de Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 20/06/2023

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC - 21, de 21-6-2023

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados por meio do Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

- a Constituição do Estado de São Paulo, com base nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 237, que estabelecem, respectivamente, a promoção da compreensão dos direitos da pessoa humana, do cidadão e dos grupos que integram a comunidade; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; o desenvolvimento integral da personalidade humana, com participação no bem comum; o preparo para o domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos; mantendo-se vedado o tratamento desigual derivado de preconceito; e com referência ao caput e §§1º e 4º do artigo 239, que garantem a presença da modalidade de Educação Especial, asseguram o oferecimento de atendimento especializado e estabelecem a promoção de acessibilidade das escolas;

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

- A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

- a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

- a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

- os compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo em âmbito da Agenda 2030, especialmente com vistas à realização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável-ODS nº4 - Educação de Qualidade da Organização das Nações Unidas;

- a Meta 4 do Plano Estadual da Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

- a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021

- a Lei nº 17.669, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

- o Decreto nº 67.634, de 6 de abril de 2023, que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA e dá providências correlatas;

- o Decreto nº 67.635, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Educação Especial

Artigo 1º - Para o cumprimento das disposições constantes dos Decretos nº 67.634 e nº 67.635, de 6 de abril de 2023, a Secretaria da Educação adotará os procedimentos previstos nesta Resolução, visando à efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução e nos termos do artigo 4º do Decreto nº 67.635/2023, são considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II - Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim considerado, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, aquele que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução também serão considerados elegíveis os estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.635/2023 e visando à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes serviços:

I - Professor Especializado;

II - Atendimento Educacional Especializado - AEE no contra-turno escolar ou turno extra;

III - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de AEE expandido;

IV - Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva;

V - Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo- cegueira;